

Termo de Contrato nº 2410547 celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, como CONTRATADA, para a execução de obras e/ou serviços de engenharia, na forma abaixo.

Aos dias 15 do mês de julho do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 814, BI 1 do CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, **DANIEL LOPES DA MATA**, e a sociedade **DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA**, estabelecida na Rua Carlos Maximiano nº 204, Lote A, Fonseca, Niterói-RJ, CEP:24.120-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº nº 31.650.389/0001-44 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **DOMICIANO ENCINA SALDIVAR**, na qualidade de sócio, portador da cédula de identidade nº G029693H, expedida pelo DPMAF e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 062.797.047-85, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CO – SMS Nº **90006/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/29731(09/007.273/2021)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, pela **Lei Municipal nº 4.352/06** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 49.415/2021e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Modernização, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) Elevadores pertencentes ao Hospital Municipal Salgado Filho, compreendendo o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (Anexo I) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo do processo administrativo nº SMS-PRO-2023/29731(09/007.273/2021).**

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/29731(09/007.273/2021)**, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

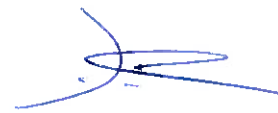
O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.201.604,46 (Hum milhão e duzentos e um mil e seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, às fls. 1732, do processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/29731(09/007.273/2021)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II**), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no



primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a **Secretaria Municipal de Saúde** esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VI.

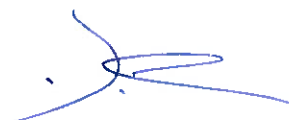
Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **Secretaria Municipal de Saúde** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, consequentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem, conforme dispõe o art. 463 do RGCAF.

Parágrafo Décimo – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **24 (vinte e quatro)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

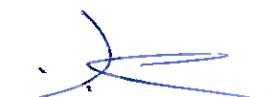
Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **90 (noventa) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (**Anexo I** do Edital de Concorrência Eletrônica Nº **90006/2024**

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da **Secretaria Municipal de Saúde**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

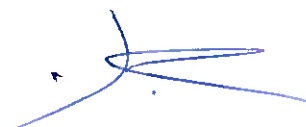
Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) Cleiton Rodrigues Silva Teixeira, CREA-RJ sob o nº 2016121045, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II**), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO-RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO-RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (**Anexo II**), ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;



c) para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de apólice seguro-garantia no valor de R\$ R\$ 18.024,06 (dezoito mil, vinte e quatro reais e seis centavos) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **Secretaria Municipal de Saúde** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

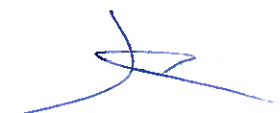
Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.



Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **250 (duzentos e cinquenta) dias corridos** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II**).

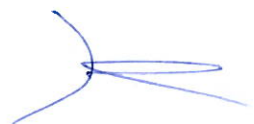
Parágrafo Segundo – O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O período de conservação por conta da CONTRATADA será **de 5 (cinco) dias**, a contar do aceite provisório, na forma do art. 462 do RGCAF, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo II**).



Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global das obras contratadas, que são:

até o 30 dias corridos, até o 30 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 60 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 90 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 120 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 150 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 180 dias corridos.
até o 30 dias corridos, até o 210 dias corridos
até o 30 dias corridos, até o 240 dias corridos
até o 10 dias corridos, até o 250 dias corridos.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

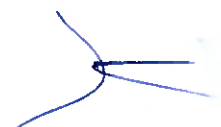
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo do processo administrativo nº **SMS-PRO-2023/29731(09/007.273/2021)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I– realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.650/687) e na Proposta;
- II–tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III– responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV– apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;



VI– reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII– responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII – responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

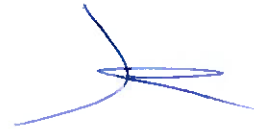
IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII – responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII – observar o disposto nos **Decretos Municipais nº 21.682/02, 23.103/03 e 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber.



XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXIII – ter comprovado, para fins de assinatura contratual, através de página do D.O RIO que está em dia com seu registro no órgão GEM/Rio Luz como conservadora ou instaladora de elevadores, conforme Lei Municipal Nº 2.743 de 07 de Janeiro de 1999, alterada pela Lei 3417 de 21 junho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

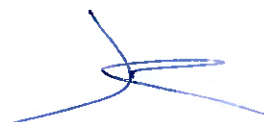
São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.



Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro– Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, na forma dos art. 501 a 504, do RGCAF, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo III
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, na forma dos arts. 501 a 503 e 505, todos do RGCAF.

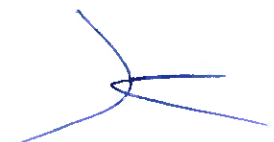
Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

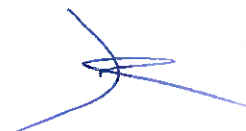
- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia útil sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) **0,5% (cinco décimos por cento)** até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) **0,5% (meio por cento)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) **0,5% a 3,2%** por dia sobre o valor do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

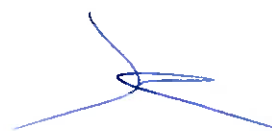
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

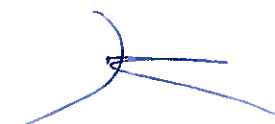
Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



Parágrafo Décimo— Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do **Subsecretário de Gestão da Secretária Municipal de Saúde** e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, o **Secretário Municipal de Saúde**.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

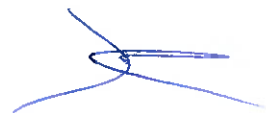
Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Vigésima Primeira, parágrafo primeiro, item 3, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta do Programa Trabalho N° 20.10.302. 0306. 1063, Código de Despesa n° 4.4.90.51, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.201.604,46 (Um milhão e duzentos e um mil e seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos), por meio da Nota de Empenho n° 2024NE001447, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

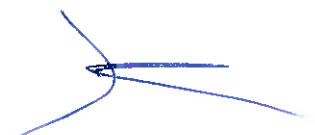
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n° 14.133/2021.



b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.



DANIEL LOPES DA MATA

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DOMICIANO ENCINA SALDIVAR
DES ELEVADORES
DIRETOR

DOMICIANO ENCINA SALDIVAR
Sócio
DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

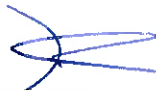
Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(ANEXO I-A)

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.



DANIEL LOPES DA MATA
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Domiciano Encina Saldivar
DES ELEVADORES
DIRETOR

DOMICIANO ENCINA SALDIVAR
Sócio
DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA
(ANEXO I-B)

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela 3 prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024 .



DOMICIANO ENCINA SALDIVAR
Sócio
DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

ANEXO II

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS

DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA
Endereço: Rua Carlos Maximiano nº 204, Lote A, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.120-000
CNPJ: 31.650.389/0001-44

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Modernização, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) Elevadores pertencentes ao Hospital Municipal Salgado Filho, compreendendo o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, sob regime de Empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico (Anexo I) e/ou, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo do processo administrativo nº SMS-PRO-2023/29731(09/007.273/2021).



LOTES	GRUPOS ELEVADORES	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE ATUAL PRÁTICA		NÚMERO DE PARADAS	CAPACIDADE ALMEJADA	ESTIMATIVA DE PREÇOS		
				PESSOAS	CARGA (KG)			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	
UNICO E INDIVISIVEL	1	Elevador nº 1	Passageiros e serviços carga	7	490	7	12 PESSOAS BOOKGF	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
		Elevador nº 2		7	490	7		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	
	2	Elevador nº 3	Paciente/Macat	8	500	8		R\$ 319.842,33	R\$ 319.842,33	
		Elevador nº 4		6	560	6		R\$ 319.842,33	R\$ 319.842,33	
TOTAL										R\$ 1.201.084,66

Valor global: R\$ 1.201.084,66 (Um milhão, duzentos e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)

Porcentagem de desconto: 12,30%

Rua de Janeiro/RJ, 15 de julho de 2024

Aprovando:

DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA
CNPJ 31.650.389/0001-44

Anexo IV
PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Unidade de saúde: Hospital Municipal Salgado Filho		
Setor: CTATS/ VISARIO/CEA		
Parte 1 de 2 - Sistema: Elevador (Grupo 1 - porta de pavimento cor "aço escovado")		Valor proposto:
Percentual do contrato	50%	
Itens:	Peso percentual atribuído:	
Máquina de tração, regulador de velocidade e quadro de comando	20%	R\$ 240.320,89
Cabina	10%	R\$ 120.160,45
Portas de pavimento	5%	R\$ 60.080,22
Caixa de corrida e poço	5%	R\$ 60.080,22
Casa de máquinas	10%	R\$ 120.160,45
	Subtotal	R\$ 600.802,23
Parte 2 de 2 - Sistema: Elevador (Grupo 2 - "porta verde")		Valor proposto:
Percentual do contrato	50%	
Itens:	Peso percentual atribuído:	
Máquina de tração, regulador de velocidade e quadro de comando	20%	R\$ 240.320,89
Cabina	10%	R\$ 120.160,45
Portas de pavimento	5%	R\$ 60.080,22
Caixa de corrida e poço	5%	R\$ 60.080,22
Casa de máquinas	10%	R\$ 120.160,45
	Subtotal	R\$ 600.802,23
Preço Global (100%)		R\$ 1.201.604,46

Valor global: R\$ 1.201.604,46 (Um milhão, duzentos e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Percentual de desconto: 12,20%

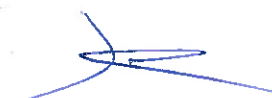
Rio de Janeiro/RJ, 15 de julho de 2024

Atenciosamente,



Desidério Encina Salazar
DES ELEVADORES
DIRETOR

DES SERVICOS EM ELEVADORES LTDA
CNPJ 31.650.389/0001 - 44

ANEXO V

**DECLARAÇÃO REF. AO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 19.381/2001 E AO ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº **31.650.389/0001-44**.

Rua Carlos Maximiano nº 204, Lote A, Fonseca, Niterói-RJ, CEP:24.120-000

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.



Domício Encina Saldivar
DES ELEVADORES
DIRETOR

DOMICIANO ENCINA SALDIVAR
DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA
31.650.389/0001-44

ANEXO I



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária

Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos

Coordenação de Engenharia e Arquitetura

S/IVISA-RIO/CTATS/CEA

Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Sala 711 - Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.211-901

Telefones: (21) 3971-1103 / 3971-1446 / 3971-1361

E-mail: smx.gea@gmail.com

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA
DE MODERNIZAÇÃO DOS QUATRO ELEVADORES
DO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO**

CÓDIGO BR: 16705

CÓDIGO SIGMA: 261149 0001-24

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021- Art.28 Inc. 2º

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO GLOBAL NO PREÇO FIXADO
NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 250 dias corridos, prorrogáveis nos termos da lei, a
critério da administração pública, mediante justificativa técnica.



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

Sumário

1. OBJETO.....	4
2. APRESENTAÇÃO DAS PARTES.....	4
3. LOCAL DE UTILIZAÇÃO	4
4. MODALIDADE	4
5. VIGÊNCIA.....	5
6.SUBCONTRATAÇÃO	5
7. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO.....	5
8. DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES INSTALADOS NA UNIDADE	9
9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	11
10. VISTORIA PARA LICITAÇÃO.....	23
11. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.....	24
12. PLACAS DE OBRAS	25
13. TAPUME E/OU VEDAÇÕES	25
14. TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	25
15. RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA.....	26
16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	27
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	27
18. SEGURANÇA DA OBRA	28
19. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	29
20. PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO	29
21. HABILITAÇÃO	30



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	31
23. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	31
24. RESPONSABILIDADE E GARANTIA	31
25. DISPOSIÇÕES FINAIS	32
ANEXO I	34
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA	34
ANEXO II	35
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA.....	35
Anexo III.....	36
MODELO DE PLACA DE OBRAS	36
Anexo IV	37
PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL..	37



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de Modernização, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) Elevadores pertencentes ao Hospital Municipal Salgado Filho, compreendendo o fornecimento e instalação de materiais e equipamentos.

2. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

- 2.1 Neste documento entende-se por CONTRATANTE, Município do Rio de Janeiro através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicada o Contrato; e por FISCALIZAÇÃO, entende-se o conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela Secretaria Municipal de Saúde(SMS) para fiscalizar a execução do Contrato.

3. LOCAL DE UTILIZAÇÃO

- 3.1 Hospital Municipal Salgado Filho, situado na Rua Arquias Cordeiro, 370- Méier.

4. MODALIDADE

- 4.1 A modalidade da licitação será a concorrência eletrônica, do tipo maior desconto global. Considerando ser uma obra comum, em acordo ao Decreto 51689 Art 4º, inciso 2º.
- 4.2 **O Regime de execução do contrato é empreitada por preço global. Devendo ser preenchido o orçamento de cada item na oportunidade de emissão da proposta, seguindo o ANEXO IV.**
- 4.3 Os elevadores deverão ser entregues comissionados e funcionando. Não serão realizadas medições do item máquina de tração de elevador não funcionando. Poderá ser aceito medições parciais do percentual mediante a entrega do item correspondente a cada elevador. Exemplo: Finalizada a entrega da máquina de tração, regulador de velocidade e quadro de comando de um elevador dos quatro do objeto. É permitido a medição de $\frac{1}{4}$ dos 20% correspondente seja elevador do Grupo I ou do grupo II. Ver anexo IV para mais informações.

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

5. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução previsto é de 250 dias corridos. Prorrogável nos termos da lei, mediante justificativa e interesse do poder público;

5.2 O Contratado tem 5 dias corridos para iniciar as obras a partir do memorando de início.

6.SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Considerando a complexidade do serviço e a perícia necessária para fazê-lo, considerando as melhores práticas de engenharia de transporte vertical e que é comum empresas terem expertises diferentes no mencionado setor. É permitida a subcontratação de empresas terceiras para realização de parte do objeto, no que tange a: modernização ou troca das cabinas, usinagem de novas peças como por exemplo polias de tração, o eixo sem-fim ou a coroa, instalação de pontos de ancoragem na caixa de corrida ou içamento da cabina, instalação de ar condicionado ou ventilador em casa de máquinas, ventiladores de cabina ou obras de recomposição da alvenaria da casa de máquinas. Toda a parte de obras civis como ampliação de caixa de corrida ou portas de pavimento, e outras alterações que envolvam alvenaria ou estrutura metálica que sejam de interesse para conclusão deste objeto;

6.2 Todas as atividades da subcontratada ficarão sob a responsabilidade do licitante que deverá acompanhar suas atividades e garantirá que ela possui as devidas documentações, que poderão ser solicitadas a qualquer tempo. É imprescindível que a Anotação de responsabilidade técnica, ART-CREA RJ, do serviço objeto deste termo de referência abranja as atividades da subcontratada ou que ela forneça sua própria ART.

7. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A unidade não possui rampa de acesso entre os andares / pavimentos, sendo os elevadores o único meio de transporte vertical para as macas de pacientes e portadores de necessidades;



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

- 7.2 Como se trata de unidade de atendimento hospitalar é de extrema importância realizar as recomendações de modernização dos elevadores para garantir a disponibilidade operacional dos elevadores usados no TRANSPORTE VERTICAL, levando em consideração a segurança dos pacientes e funcionários;
- 7.3 A modernização mitigará casos de paralisação dos elevadores com ocupantes presos dentro da cabina ou ocorrências mais graves;
- 7.4 É necessário ressaltar que o tempo de reparo atual é alto, pois como algumas peças são obsoletas, não possui pronta entrega para a reposição no mercado regional ou possuem preço de manutenção elevado, e por vezes, é necessário a fabricação daquelas, acarretando em tempo de reparo excessivo. Elevadores obsoletos possuem maior consumo de energia, ferindo o princípio da economicidade na administração pública;
- 7.5 A modernização total se executada conforme as melhores práticas de engenharia vigentes, trará benefícios tangíveis aos usuários. Exemplos: menos paralisações, diminuição dos ruídos e vibrações e a equipe de saúde entrará no elevador junto com o paciente.
- 7.6 Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos novos, que possuam diversidade de peças no mercado nacional.
- 7.7 Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento das obras e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaça o que está contido nestas especificações, obrigando-se a Contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 7.8 A Contratada deverá conservar na obra uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

- 7.9 De modo algum, a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução das obras, eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos de ordem construtiva que aquela que vierem a apresentar. Apenas à Contratada caberá a responsabilidade pela perfeição das obras em todos os seus detalhes.
- 7.10 O acesso do Fiscal a qualquer parte da obra, a qualquer momento, será facilitado pela Contratada, que manterá na obra um representante devidamente credenciado.
- 7.11 Para a execução da obra deverá ser apresentado o cronograma de planejamento de etapas da reforma com a aprovação junto à diretoria da unidade e o fiscal, a fim de minimizar os impactos e imprevistos considerando que a unidade estará em funcionamento durante a execução do objeto supracitado.
- 7.12 Afirmamos **que para este processo, o parecer da CODESP não se aplica**, pois se trata de obra de engenharia sem dedicação exclusiva de mão de obra conforme resolução SMFP nº 3355 de 22 de agosto de 2023 e ainda, conforme preconiza o Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto Rio Nº 52021 de 23 de Fevereiro de 2023.
- 7.13 É mandatório que a CONTRATADA emita uma ART do CREA com as responsabilidades de instalação de elevador, através de Engenheiro Mecânico. No tocante a projetos e obras de reforço estrutural deverão possuir uma ART do CREA, emitida por um Engenheiro Civil.
- 7.14 O objeto do presente processo é uma obra comum de engenharia que inclui instalação com inclusão de novos componentes e posterior comissionamento, cabendo a solução de **concorrência eletrônica, conforme ARTIGO 4º PARÁGRAFO 2º DECRETO Rio 51689.**
- 7.15 Considerando que os preços estimados na pesquisa de mercado são os máximos para a contratação. Considerando que existe grande risco a qualidade da prestação do serviço hospitalar ao gerir várias empresas

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

com cronogramas, políticas de atuação e fornecedores distintos. Considerando que a edificação hospitalar contém apenas quatro equipamentos disponíveis e que possui alta demanda e funcionamento por 24 horas diárias. Considerando o histórico de problemas técnicos, condições operacionais e portanto, baixa confiabilidade dos elevadores. O cenário atual dos equipamentos inspira este planejamento a especificar uma obra de objeto único e indivisível em lotes. Entende-se que para uma boa execução técnica, economicamente vantajosa, com mínimo dano a operação hospitalar, que o objeto seja executado em etapas e seja gerido por uma única CONTRATADA. Espera-se que a escolha reduza o risco de ausência de elevadores durante a intervenção, que afetaria cadeirantes, acamados e indivíduos com comorbidades. Por todo o exposto, opta-se por uma licitação em **lote único e indivisível e faz-se necessário à escolha do critério de julgamento maior Desconto Global.**

- 7.16 Considerando ainda a imprevisibilidade da quantidade de empresas participantes, a possibilidade de estender a sessão indefinidamente através de lances sucessivos nos minutos finais no modo de disputa aberto, a quantidade de itens a serem disputados e, finalmente, o elevado número de licitações realizadas anualmente, este setor técnico optou pelo modo de disputa aberto e fechado, visando maior celeridade nas contratações no âmbito da Saúde, que em geral têm caráter sensível.
- 7.17 A combinação da concorrência eletrônica, com o maior desconto e o modo de disputa aberto e fechado geram a maior vantajosidade para a administração pública.
- 7.18 Para este processo não será adotado o uso do BIM, pois não tem desafios de engenharia de compatibilização, representações gráficas ou gestão de materiais e necessidade de uso dos outros recursos que requeiram o uso do BIM.

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

8. DESCRIÇÃO DOS ELEVADORES INSTALADOS NA UNIDADE

8.1 Os 04 (quatro) elevadores estão instalados no prédio do Hospital Municipal Salgado Filho. Os elevadores nº 01 e nº 02 (Grupo 1- Figura 01) destinam-se ao transporte de pessoas e serviços, fabricado pela empresa Schindler, e sofreram, modernização parcial de painel de comando, botoeira de pavimento e cabina. Os elevadores nº 03 e nº 04 (Grupo dois- Figura 02) são utilizados no transporte de pessoas e macas, também da mesma fabricante, aquele de fabricação de 1962, e este fabricado em 1992. Usado atualmente para transporte até o centro cirúrgico.

Figura 01 - Elevador do grupo 1



Figura 02 – Elevadores do grupo 2



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

8.2 Conforme relatório técnico acostado ao presente processo pelo Engenheiro Mecânico Júlio José Bernardo, atualmente, os elevadores estão operando aquém da capacidade operacional projetada, ou seja, 12 passageiros ou 900 Kgs (75kgs/ pessoa, NBR NM 207:1999). Na tabela 01, os dados iniciais dos elevadores:

Tabela 01 – Quadro de elevadores da unidade

Lote	Grupos elevadores	Identificação	Descrição	Capacidade atualmente praticada		Número de paradas	Capacidade almejada
				Pessoas	Carga (Kgf)		
Único e indivisível	Grupo 1	Elevador nº01	Passageiros e serviços c/ carga	7	490	7	12 pessoas/ 900 kgf
		Elevador nº02		7	490	7	
	Grupo 2	Elevador nº03	Paciente/Macas	8	560	8	
		Elevador nº04		8	560	8	

* Os elevadores deverão ser licitados em conjunto em lote único e indivisível conforme parágrafo 7.15.

- 8.3 O estado atual dos elevadores foi bem descrito no relatório anteriormente mencionado e fará parte como anexo do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. Acrescenta-se que os elevadores possuem manutenção preventiva e corretiva conforme decreto do GEM/ Rio Luz;
- 8.4 Todavia, esse corpo técnico sugere que os licitantes visitem as instalações e tomem as ações necessárias para o alcance dos objetivos deste projeto básico;
- 8.5 Os licitantes deverão realizar os serviços solicitados, preferencialmente, mantendo ao menos três elevadores em funcionamento durante as operações de reforma.



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Fazem parte integrante deste projeto básico, onde couberem, as normas, especificações e métodos brasileiros aprovados, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T, assim como aquelas exigidas ou recomendadas pelos órgãos competentes.

9.2 Objetivos específicos do serviço

9.2.1 Trazer segurança aos usuários do transporte vertical na unidade de saúde;

9.2.2 Exatidão de nivelamento nos termos da NBR 15597:2010;

9.2.3 Exatidão de parada nos termos da NBR 15597:2010;

9.2.4 Fazer um relatório específico de todas as melhorias e entregar ao fiscal do contrato e a Coordenação de Engenharia & Arquitetura uma cópia deste;

9.2.5 Formalizar a modernização na GEM/Rio Luz, seguindo o decreto municipal nº 2743:1999;

9.3 Realizar a modernização total de quatro (04) elevadores com casas de máquinas atendendo a Lei municipal nº 2743:2019 e instruções normativas da Gerência de Engenharia Mecânica (GEM) da RIOLUZ, NBR 15597:2010, ABNT NBR 16858, ABNT NBR NM 313:2008, NM207:1999 e as demais normas técnicas vigentes;

9.4 A proposta de modernização para os quatro elevadores, deverá contemplar a intervenções nos itens e na forma descrita. De antemão, o licitante deverá tomar ciência, **que NÃO se trata de uma modernização apenas de quadro de comando**. Na lista abaixo, que NÃO É EXAUSTIVA, descreve-se intervenções na máquina de tração, contrapesos e reguladores de velocidade, cabina (inclusive com troca dela em um dos grupos), portas de pavimento, caixa de corrida, poço e casa de máquinas. Sendo assim, é de responsabilidade do licitante o dimensionamento dos itens e sua substituição, em observância as normas técnicas, sobretudo a NM 207:1999;

9.5 Das máquinas de tração, contrapesos e reguladores de velocidade:

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

9.5.1 Caso o licitante entenda por manter o bloco das máquinas de tração dos quatro elevadores a situação das engrenagens coroa e eixo sem-fim, deverão ser analisadas caso a caso na ocasião de desmontagem dos motores de tração. **OBRIGATORIAMENTE**, deverá ser trocado:

- a) Todas as buchas do conjunto moto redutor deverão ser trocadas;
- b) Todas as polias de tração, cabos de tração e dos reguladores de velocidade;
- c) Todas as quatro bobinas do sistema de freio eletromecânico de todas as máquinas de tração deverão ser trocadas. Em caso de ausência da peça, é aceitável o rebobinamento do estator mediante apresentação da nota fiscal do serviço;
- d) Recomposição das tampas das máquinas de força/comando deverá estar dentro de conduites flexíveis tipo Sealtubo;
- e) Todas as borrachas de acoplamento do flange motor-redutor deverão ser trocadas;
- f) Reinstalar os ventiladores de arrefecimento dos motores, onde couber;
- g) Todos os motores deverão ser rebobinados afim de aumentar sua vida útil. Esses motores deverão operar por mais dez anos antes da próxima necessidade de rebobinamento ou troca;
- h) Trocar o óleo das máquinas. Essas deverão ter marcas de sujidade e óleo removidas com o solvente apropriado;
- i) Todos os pontos de lubrificação deverão ser revisados e é inadmissível vazamentos;
- j) Os elevadores do grupo 2 **terão troca da cabina e suas máquinas de tração deverão ser reposicionadas, ou deverá ser usada uma polia de desvio, preferencialmente, dentro da casa de máquinas. Sendo permitido na caixa de corrida se for mais viável.**

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

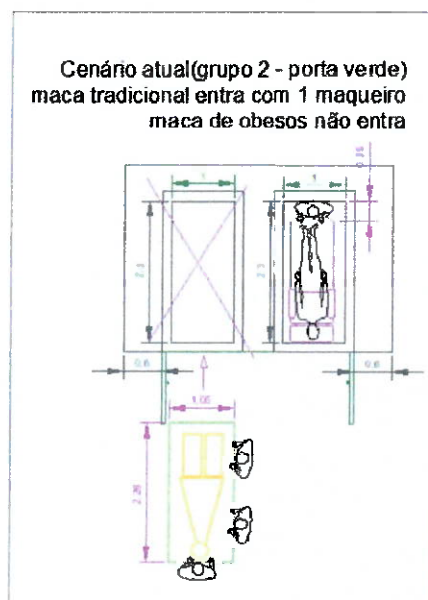
- 9.5.2 Caso o licitante não atenda 9.5.1 e opte pela troca de todas as máquinas de tração, deverão ser trocados também seus cabos; e os contrapesos devem ser avaliados quanto ao atendimento da nova máquina;
- 9.5.3 Protetores de polias devem ser instalados tanto nos reguladores de velocidade quanto nas máquinas de tração;
- 9.5.4 É aceitável o uso de máquina de tração sem engrenagens, desde que o licitante faça um projeto e aprove no GEM/Rio luz, comprovando sua aplicação para o hospital;
- 9.5.5 Os reguladores de velocidade atuais dos quatro elevadores são do tipo velocidade progressiva, porém muito antigos. Deverão ser trocados por novos reguladores de velocidade, assim como todo o aparelho de segurança abaixo das cabinas, como as garras e o próprio cabo do regulador;
- 9.5.6 Verificação da conformidade dos contrapesos e possível inclusão de blocos ou troca deles se constatadas avarias ou houver redimensionamento do sistema de tração;
- 9.5.7 Modernização total dos quadros de comando e força dos equipamentos, adequadas a NBR 5410 e NM 207. Deverá ser utilizado novos inversores de frequência;
- 9.5.8 Manter dois elevadores ligados nos geradores do Hospital Municipal Salgado Filho durante e após a intervenção;
- 9.5.9 É premissa básica que os quadros de comando e força sejam modernizados, os elevadores funcionem com inversor de frequência com velocidade em rampa de aceleração e desaceleração em corrente alternada (CA-VVVF);
- 9.5.10 Levando em consideração o tamanho do prédio e a operação destinada é de responsabilidade da licitante dimensionar realizar o cálculo de tráfego e apresentá-lo a RIO LUZ/GEM, caso requerido por este órgão, na ocasião da formalização do licenciamento.

9.6 Da cabina

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

9.6.1 As cabinas dos elevadores do grupo 1 (porta metálica) e 2 (porta verde) possuem dimensões internas de 100 cm x 230 cm. As cabinas do grupo 2 deverão ser trocadas por cabinas que possuam dimensão interna de 125 cm x 230 cm, de maneira a tornar esse grupo de elevadores **adaptados para o uso de macas conforme Figura 03 e 04**. As cabinas do grupo 1 não podem ser trocadas por falta de espaço na caixa metálica. Conforme o cenário a seguir:

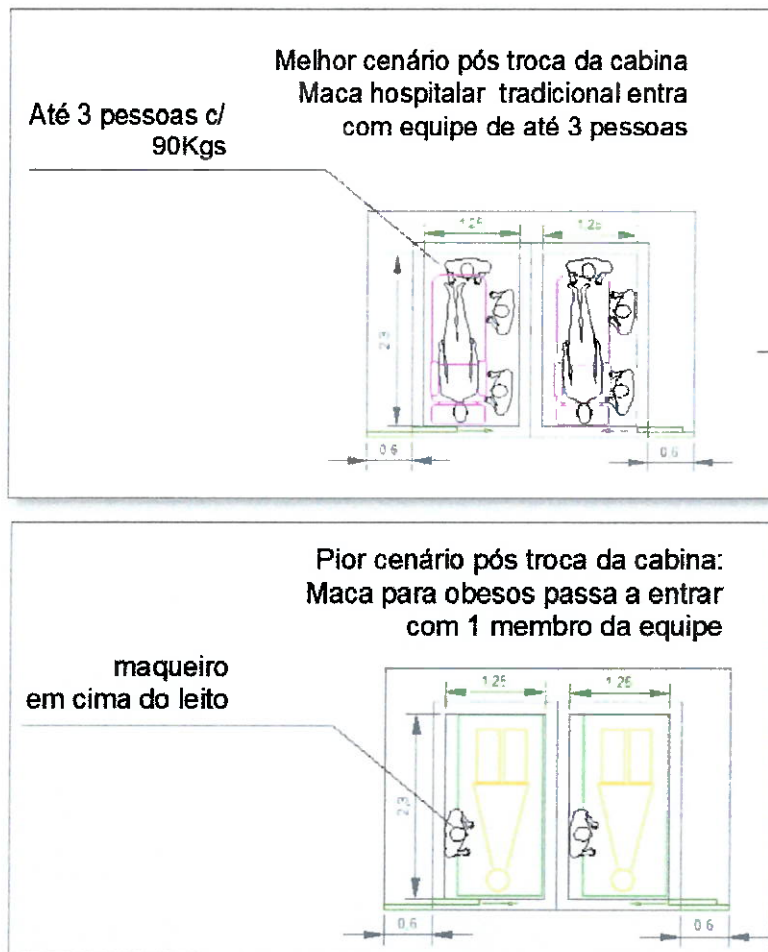
Figura 03 – Elevadores do grupo 2



[Assinatura]

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

Figura 04 a) e b)– Elevadores do grupo 2 com a cabina trocada (cenários de operação)



- 9.6.2 É mandatório que não ocorra perda de dimensões internas da cabina, dado que essas são utilizadas para o transporte de pacientes acamados;
- 9.6.3 Fornecer e instalar novas portas de cabina com operadores de porta completos com duas folhas em aço escovado inoxidável 304 ou 316;
- 9.6.4 É mandatório que sejam instalados novos operadores de porta modernos, acionados por inversores de frequência (controle VVVF) e com correções, e rampas em conformidade com as normas técnicas;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

- 9.6.5 Fornecer e instalar Painel de Operação da Cabina (POC), tipo totem, com botoeiras de comando com acabamento em aço escovado inoxidável 304 e de fácil utilização;
- 9.6.6 Fornecer e instalar sensor antiesmagamento - réguas transmissoras (TX) e receptora (RX) (barreira infravermelha) para porta da cabina;
- 9.6.7 Fornecer e instalar novos painéis laterais e frontal da Cabina (revestimento interno das paredes), em aço escovado inoxidável 304;
- 9.6.8 Fornecer e instalar novo subteto com iluminação de LED, ventilador, sensor de presença, luz de emergência, botão de alarme e nova fiação para Cabina. A solução de iluminação da cabina deve ter iluminação suficiente para ser vista do pavimento quando o elevador estiver no andar, observando a nota técnica da NM 207 - A cabina deve dispor de iluminação elétrica permanente assegurando uma intensidade de pelo menos 50 lx ao nível do piso e nos dispositivos de controle;
- 9.6.9 A ventilação da cabina atual está precária e deverá ser adequada aos itens da NM 207;
- 9.6.10 Em todos os elevadores deverá ser instalado Pesador de Carga com sinal sonoro e visível de capacidade de carga, quando superado em 10%. Caso possível, o elevador não deve trafegar se excedida a capacidade de carga;
- 9.6.11 Fornecer e instalar guarda corpo no topo das cabinas e botoeiras de inspeção;
- 9.6.12 Em ambos os grupos de elevadores, deverá existir botão de emergência;
- 9.6.13 Interfones que permitam a comunicação de voz bidirecional devem ser instalados de acordo com 14.2.3 da ABNT NBR NM207;
- 9.6.14 No grupo 2, substituir o piso existente por piso em granito;
- 9.6.15 No grupo 1, o assoalho deverá ser em chapa metálica xadrez, devendo ser providenciada a troca das placas defeituosas;



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

- 9.6.16 No citado grupo, deverá ser inspecionada a chapa de aço abaixo do contrapiso e a longarina da cabina, caso necessário substituir ou recuperar com escovamento mecânico e pintura anticorrosiva;
- 9.6.17 Fornecer e instalar nova caixa de inspeção/passagem, fonte de emergência 12v e sirene de alarme, ambos no topo da cabina;
- 9.6.18 Instalar tapa vista em todas as cabinas, garantindo que tenha no mínimo 900 mm e sejam pintados de amarelo-segurança;
- 9.6.19 Deverá ser feito um rebalanceamento da cabina e contra-pesos nos elevadores do grupo 2.

9.7 Das portas de pavimentos do grupo 1 e do grupo 2:

A) Portas de pavimento do Grupo 1

- 9.7.1 Estudos foram conduzidos e a indicaram a impossibilidade do sistema eixo vertical ser substituído portas automáticas de correção horizontal (telescópica) duas folhas nas portas do grupo 1. Todos os trabalhos em alvenaria ou concreto deverão **possuir um acompanhamento de um Engenheiro Civil habilitado, munido de ART**;
- 9.7.2 Todavia, as portas do citado grupo, deverão ser trocadas por portas de eixo vertical, batentes e soleiras todos novos. O conjunto deverá estar apto trinco eletromecânico TV3. Conforme os requisitos da NM 207 e da NBR 15597;
- 9.7.3 Ainda no grupo 1, as novas portas de pavimento devem dispor de visor de área centralizado com área mínima de 200 cm² em disposição vertical. Os visores devem ser protegidos por vidro aramado ou laminado de segurança, ou por grade de malha de acordo com a ABNT NBR 13852,
- 9.7.4 Fornecer e instalar novas botoeiras de aço inox escovado em todos os pavimentos e um por elevador;
- 9.7.5 As portas de pavimento do grupo 1 deverão ser trocadas por modelo Premium em aço escovado. Deverá ser mantido o padrão de eixo vertical. Porém é mandatório uso de trinco TV3 e para amortecer o fechamento usar mola hidráulica aérea do fabricante Dorma.

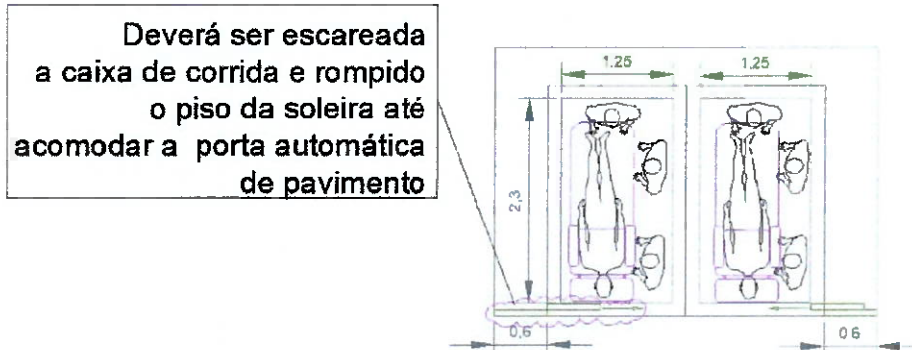


Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

B) Portas de pavimento do Grupo 2

9.7.6 A caixa de corrida do grupo 2 (porta verde) deverá ser ampliada para caber portas automáticas de abertura unilateral. Em avaliação prévia, não foram encontrados elementos estruturais na caixa de corrida nos trechos a serem demolidos, nas soleiras da caixa de corrida serão executados recortes nos pisos que será avaliado pela empresa a necessidade de reforço de bordo do vão do elevador, caso positivo, será elaborado laudo técnico da solução adotada pelo Engenheiro Civil habilitado. (Figura 05). **As portas de pavimento deverão ter largura de 1,25 metros após abertas. Deverá ser feito testes com a maca de obeso da unidade para garantir a entrada.**

Figura 05: Instalação das novas porta de pavimento com a nova cabina



9.7.7 As portas de pavimento do grupo 2 deverão ser substituídas por corredeira automática unilateral;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

C) Todas as portas de pavimento

9.7.8 Devem obrigatoriamente possuir display com indicador de posição. Avaliar in loco a melhor solução, sobrepor ou embutir. Modelos aceitos conforme figura 06;

Figura 06: Painel de pavimento do lado de cada elevador



9.7.9 Fornecer e instalar novos painéis horizontais na parte de cima das portas de cada elevador. Esse deve possuir aviso sonoro do elevador no pavimento. O objetivo é evitar danos a porta em caso de tentativa de abertura indevida. Modelo aceito conforme figura 07;

Figura 07: Painel de pavimento acima das portas



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

9.8 Das Caixas de corrida e poços:

- 9.8.1 Fornecer e instalar novas fiações elétricas na torre do elevador, do quadro de comando até os componentes: limites de finais de curso, fechos eletromecânicos das portas dos pavimentos, sensores de parada, botões de chamada e campainha;
- 9.8.2 Fornecer e instalar novos cabos de manobra elétricos multicondutor (tipo esteirinha) para o comando do elevador;
- 9.8.3 Revisão com fornecimento e troca de todos os componentes de funcionalidade e segurança, incluindo molas de contra-peso e molas de fundo de poço;
- 9.8.4 As guias atuais deverão ser reaproveitadas. Deverá ser incluído uma caixa de coleta de óleo em cada guia no fundo do poço. Os lubrificadores automáticos de guia poderão ser reaproveitados; Fornecer e instalar nova chave P.A.P. (Parada de Acesso ao Poço);
- 9.8.5 Fornecer e instalar nova iluminação da torre do elevador;
- 9.8.6 Fornecer e instalar novas eletrocalhas para fiações;
- 9.8.7 Substituir todos os tirantes dos cabos de tração na cabina e contrapeso do elevador;
- 9.8.8 Inspeccionar e substituir caso necessário, molas para-choque, contrapesos, perfil guia, fixadores (parafusos e porcas), roldanas e corredeiras;
- 9.8.9 Instalar guarda-corpos de serviço com pintura amarelo segurança em cima da cabina.

9.9 Das Casas de Máquinas:

- 9.9.1 Executar nova estrutura para passagem dos cabos "eletrocalhas" provenientes do quadro de força, quadro de comando e o conjunto de tração dos elevadores;
- 9.9.2 Recomposição de pisos, paredes das casas de máquinas removendo todas as imperfeições de superfície mantendo acabamento existente. Tratamento e impermeabilização da laje de cobertura da projeção da casa de máquinas

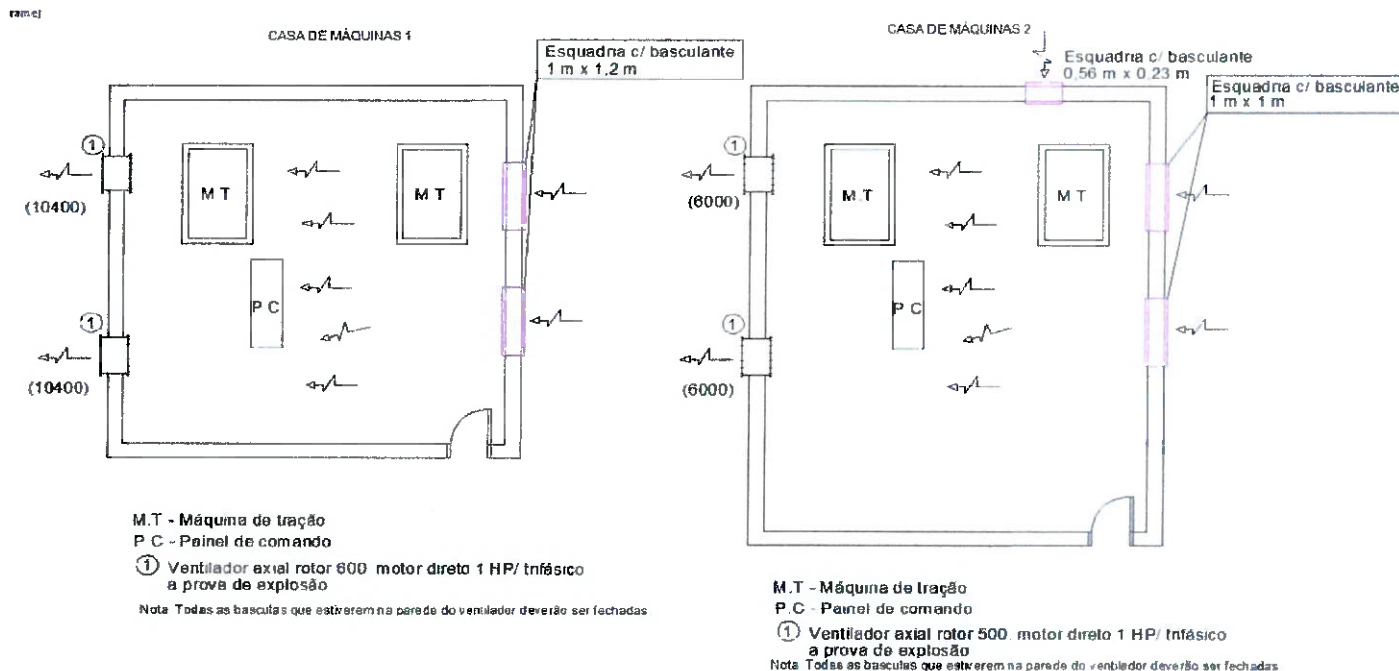
Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

com recuperação estrutural onde apresentar processo de corrosão da armadura ou áreas de concreto danificadas. Execução de rebaixo do teto com placas de material com características de isolamento térmico e não comburente como: forro mineral, pacote, isopor, etc. Executar o rebaixo com a altura máxima de pé direito possível.

- 9.9.3 Realizar a limpeza da casa de máquinas do elevador, melhoria na iluminação de emergência e instalação de protetores de polias e luz de emergência e, toda a casa de máquinas;
- 9.9.4 As instalações na casa de máquinas deverão ser preferencialmente aéreas, através de eletrocalhas suspensas;
- 9.9.5 Prover ventilação mecânica cruzada por meio de dois ventiladores axiais de rotor 600 motor 1Hp, deverá ser instalado nas paredes opostas as janelas existentes , em todas as casas de máquinas, conforme croqui apresentado na figura 08:

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

Figura 08: Solução de ventilação cruzada



- 9.9.6** Reforma das janelas existentes com supressão onde se fizer necessário de acordo com layout básico, para garantir a ventilação cruzada e Instalar películas fume nas janelas da casa de máquinas;
- 9.9.7** Reforma da porta da casa de máquinas existente com tratamento anticorrosivo e pintura óleo mantendo a cor existente, deverá ter trinco e ser instalado sinalização com os dizeres: “ PROIBIDO O ACESSO A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS”.
- 9.9.8** Todos os serviço de obra civil supracitados neste projeto básico deverão ser supervisionados por um engenheiro Civil devidamente registrado no CREA. Com apresentação de documento ART “anotação de Responsabilidade Técnica.

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

10. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria às instalações do local de execução dos serviços;
- 10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 10.3 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 10.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- 10.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. acrescido do preenchimento do Atestado de Vistoria Técnica (Anexo I), devidamente identificado e autenticado pela mesma;
- 10.6 Em caso negativo, a licitante deverá preencher a Declaração de Não Realização da Visita Técnica (Anexo II);
- 10.7 A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço sms.gea@gmail.com indicando telefone para contato e agendamento;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

11. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

11.1 Material de Consumo

- 11.1.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material de consumo necessário para a prestação dos serviços deste Termo de Referência;
- 11.1.2 A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será da empresa CONTRATADA salvo nas hipóteses previstas neste Termo de Referência;
- 11.1.3 Não será admitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.4 Os materiais a serem fornecidos na forma deste Termo de Referência, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

11.2 Ferramentas e Equipamentos

- 11.2.1 Todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA. Sua obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 11.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho (NR-10, NR-18, NR-06, NR-33 e NR-35);
- 11.2.3 Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

de serviço a ser prestado, a fim de assegurar a prestação satisfatória do contrato;

11.2.4 A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a todos os seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, orientando sobre o uso e a sua conservação, observados as disposições legais vigentes. Os equipamentos deverão ser substituídos sempre que estiverem danificados, não repassando estes custos para a CONTRATANTE;

11.2.5 A CONTRATADA deverá manter seu pessoal sempre uniformizado e identificando-os mediante crachás com fotografia recente e portando roupas apropriadas com identificação da Empresa.

12. PLACAS DE OBRAS

12.1 Será colocada placa metálica com dimensões identificadas pela FISCALIZAÇÃO, conforme legislação da Prefeitura, bem como as placas exigidas pelo CREA, em local indicado pela FISCALIZAÇÃO. O modelo encontra-se no ANEXO III.

13. TAPUME E/OU VEDAÇÕES

13.1 Estarão a cargo da Contratada, de acordo com as disposições legais, o fornecimento e a instalação de tapumes, a fim de se evitar o acesso de terceiros ao canteiro de obras e/ou vedação contra poeira e acústica.

14. TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA

14.1 Ficam a cargo da Contratada as despesas com os transportes decorrentes da execução do preparo do terreno, escavações, aterro, de andaime tubular, de elevador de obras e de equipamentos, bem como qualquer natureza que se fizerem necessários à obra. O transporte de entulhos ou materiais escavados de má qualidade deverá ser feito diretamente para o vazadouro, sendo vedada a descarga em logradouro público ou área devoluta;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

14.2 A disposição final de materiais e resíduos de obras serão em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos órgãos de licenciamento e de controle ambiental, mediante comprovantes de disposição final;

14.3 Retirada de entulho de obra em caçamba de aço com 5m³ de capacidade, inclusive carregamento do contêiner, transporte e carga, exclusive tarifa de disposição final.

15. RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA

15.1 A obra será fiscalizada por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrados, e respectivos auxiliares, elementos ora doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

15.2 Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações;

15.3 Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro deste TERMO DE REFERÊNCIA e do Contrato;

15.4 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

15.5 A CONTRATADA deverá permanentemente prover dos meios, à disposição da FISCALIZAÇÃO, necessários e aptos a permitir a mediação os serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fis.
Rubrica	

15.6 A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;

15.7 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotados pela CONTRATADA providências suplementares necessários à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme anexo IV;

16.4 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

A) Relatório de inspeção inicial com fotos antes e depois da modernização e enviado para o e-mail: sms.gea@gmail.com;

B) ART pertinente ao objeto do contrato junto ao CREA RJ.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Cabe à CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços e obras contratadas, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços e obras sejam executados



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, nas Especificações Técnicas, nas Normas e Métodos pertinentes da ABNT e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidos;

17.2 CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas em projeto ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços e obras contratadas, antes que tais condições sejam alteradas;

17.3 De acordo com as necessidades da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá facilitar as atividades de outros construtores, montadores e subempreiteiros em serviço no canteiro de obra, inclusive colocando à disposição destes, quando necessário, equipamentos, mão-de-obra e materiais, bem como deverá providenciar em tempo hábil, a construção de bases para apoio de equipamentos e qualquer outro serviço solicitado;

17.4 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme.

18. SEGURANÇA DA OBRA

18.1 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com a equipe da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

18.2 A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra;

18.3 A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no local da instalação, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local de obras;

18.4 Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- b) Parar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato;

18.5 Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4, 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

19. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

19.1 "A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº34.012/2011".

20. PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO

20.1 As empresas interessadas deverão apresentar proposta técnica / orçamento compatível com o objeto e especificações técnicas do presente projeto básico;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

20.2 Na proposta técnica / orçamento devem constar as informações técnicas dos equipamentos locados, quantidades, capacidades e demais especificações contidas neste documento.

21. HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA TÉCNICA

21.1 Justificativa de habilitação técnica

21.1.1 A obra de engenharia exige conhecimentos de engenharia para execução do objeto conforme os preceitos da boa técnica. Porquanto a empresa deverá comprovar possuir habilitação técnica através de acervo técnico similar ao objeto da licitação e os profissionais habilitados para execução.

21.2 Critério de inexecuibilidade

21.2.1 Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3 Qualificação técnica

21.3.1 A licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA na área de Engenharia Mecânica em conformidade com o Art.67 da Lei 14133/21;

21.3.2 A empresa deverá indicar Engenheiro Mecânico detentor de atestado técnico com ART e certidão de acervo técnico homologada no CREA com descrição de serviço compatível com a parcela de maior relevância. Os atestados poderão ser fornecidos por empresa de direito público ou privado.

21.3.3 Parcela de maior relevância:

21.3.3.1 Apresentar acervo técnico com menção aos termos " modernização, construção, instalação ou reforma" de elevadores de no mínimo 2 elevadores de passageiros, correspondendo a 50% do objeto;

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

21.3.3.2 Para a empresa contratada:

A empresa contratada, na ocasião da assinatura do contrato deverá comprovar através de página do D.O RIO que está em dia com seu registro no órgão GEM/Rio Luz como conservadora ou instaladora de elevadores, conforme Lei Municipal N° 2.743 de 07 de Janeiro de 1999, alterada pela Lei 3417 de 21 junho de 2002;

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1 Todas as peças removidas do sistema deverão ser descartadas em locais apropriados e cadastrados como nos órgãos ambientais competentes. Devendo ser retirados da unidade por caçambas legalizadas e de responsabilidade de contratação da CONTRATADA.

23. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

23.1 “A comissão FISCALIZAÇÃO do contrato será composta por no mínimo três servidores com conhecimento na respectiva área, serão responsáveis pela atestação das despesas e outras providências inerentes ao desempenho da função, de acordo com o Decreto nº34.012/2011”;

23.2 O comitê avaliará a qualidade do objeto entregue segundo os critérios da NM207 com enfoque em segurança e confiabilidade operacional.

24. RESPONSABILIDADE E GARANTIA

24.1 Para este objeto, no tocante a garantia, vale o que está descrito abaixo:

24.2 Ao que tange ao disposto no Artigo 618 do Capítulo VII do código Civil, fica evidenciado que o prazo de cinco anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição;

24.3 Conforme sessão IV do Prazo da Prescrição, no Artigo 205 do Código Civil, o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil é de 10 anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor;



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

24.4 A verificação preliminar apesar de objeto de título específico no “Edital de Licitação” será descrita neste memorial;

24.5 Dos resultados dessa “verificação preliminar”, terá a CONTRATADA, ainda na condição de proponente, dada imediata comunicação escrita à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), antes da apresentação da proposta, apontando discrepância sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra;

24.6 Em face ao disposto nos itens precedentes, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) não aceitará, “a posteriori”, que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários àqueles resultantes da interpretação dos desenhos dos projetos, inclusive detalhes, e do prescrito neste memorial.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O objeto da presente contratação é um obra de engenharia cujas especificações acostadas neste Projeto Básico, se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública. Utilizando-se de características usuais do mercado de peças de elevadores, visando trazer a melhor solução aos problemas técnicos presentes no sistema de transporte vertical da unidade de saúde.

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

Rio de Janeiro, de de 2023

ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO

ENGENHEIRO MECÂNICO
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GMP
Matricula 40/62887-5
CREA RJ 2014136016

WEBER BARROS DA FONSECA

Gerente II
S/IVISA-RIO/CTATS/CEA/GMP
Matricula 60/333.578-3
CREA 2008123973



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

ANEXO I
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

CERTAME Nº:

DATA DE ABERTURA:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de para a rede de Unidades da SMS.

Atestamos para os devidos fins, que a empresa , inscrita no CNPJ sob nº. , representada por , portador(a) da Cédula de Identidade nº. e do CPF nº. , compareceu nesta Unidade de Saúde para visita e inspeção prévia no local onde serão executados os serviços de , objeto deste processo.

Assinatura e Carimbo

Nome:

Rio de Janeiro, de de .

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA

CERTAME Nº:

DATA DE ABERTURA:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de para a rede de Unidades da SMS

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº , declara que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua **total responsabilidade** e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Assinatura e Carimbo

Nome:

Rio de Janeiro, de de .



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

Anexo III
MODELO DE PLACA DE OBRAS

2m	
0,80m	1,20m
 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ORGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX CUSTO TOTAL DA OBRA: R\$ X.XXX.XXX,XX DATA DE INÍCIO: XX/XX/XXXX PRazo: XXX DIAS ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA OBRA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX CREA XXXXXXXX FISCALIZAÇÃO: NOME DO FISCAL 1 CREA XXXXXXXX NOME DO FISCAL 2 CREA XXXXXXXX NOME DO FISCAL 3 CREA XXXXXXXX NÚMERO DO PROCESSO: XX/XXX.XXX/20XX TELEFONE DO ORGÃO: 1746	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA UNIDADE ADMINISTRATIVA
1,40m	

Tipografia:
Fonte: Arial
Tamanho: 12pt
Cor: Preto

LEGENDA:
CUSTO TOTAL DA OBRA
NOME DO FISCAL
NOME DO ENGENHEIRO

Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

Anexo IV

PLANILHA DE ORÇAMENTO PARA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Unidade de saúde: Hospital Municipal Salgado Filho Setor: CTATS/ IVISARIO/CEA		
Parte 1 de 2 - Sistema: Elevador (Grupo 1 -porta de pavimento cor "aço escovado")		
Percentual do contrato	50%	
Itens:	Peso percentual atribuído:	Valor proposto:
Máquina de tração, regulador de velocidade e quadro de comando	20%	
Cabina	10%	
Portas de pavimento	5%	
Caixa de corrida e poço	5%	
Casa de máquinas	10%	
	Subtotal	
Parte 2 de 2 - Sistema: Elevador (Grupo 2 - "porta verde")		
Percentual do contrato	50%	
Itens:	Peso percentual atribuído:	Valor proposto:
Máquina de tração, regulador de velocidade e quadro de comando	20%	
Cabina	10%	
Portas de pavimento	5%	
Caixa de corrida e poço	5%	
Casa de máquinas	10%	
	Subtotal	
Preço Global (100%)		

Nota técnica- Os elevadores deverão ser entregues comissionados e funcionando. Não serão realizadas medições do item máquina de tração de elevador não funcionando. Poderá ser aceito medições parciais do percentual mediante a entrega



Processo nº SMS-PRO -2023/29731	
Data de autuação 14/12/2023	Fls.
Rubrica	

do item correspondente a cada elevador. Exemplo: Finalizada a entrega da máquina de tração, regulador de velocidade e quadro de comando de um elevador dos quatro do objeto. É permitido a medição de ¼ dos 20% correspondente seja elevador do Grupo I ou do grupo II, desde que o elevador seja entregue comissionado e funcional. Ou seja, a contratada poderá realizar todas as etapas, mas a medição final do item máquina de tração, regulador de velocidade e quadro de comando do respectivo elevador, só ocorrerá após o elevador ser entregue funcionando.

